



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

#### Concorrência Pública nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o termo de RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL e APLICAÇÃO DE PENALIDADES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2017 (concessão do serviço de estacionamento rotativo de veículos, denominado “Área Azul”) com a empresa Contratada/Concessionária **CENTRAL SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 12.025.800/0001-46, pelas razões a seguir expostas:

#### **1. CONSIDERANDO:**

a) o pedido do Sr. Secretário Municipal de Administração, devidamente instruído com documentos e parecer da Consultoria Jurídica, requerendo a rescisão unilateral de referido contrato, em virtude do cometimento, em tese, pela Contratada, de infrações contratuais (pagamento dos repasses mensais à Prefeitura em atraso; falta de pagamento dos repasses dos meses de janeiro/19 e março/19; a não apresentação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS; a não obtenção da certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal);

#### **2. DECIDO e DETERMINO:**

a) A rescisão unilateral do contrato administrativo em pauta, com seus efeitos jurídicos a partir de 02.05.2019, com fundamento: (i) nas cláusulas contratuais oitava, item 8.1, alíneas “b” e “c” e décima segunda, itens 12.2 e 12.3; (ii) nos artigos 77, 78, I c.c 79, I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

a.1) A notificação da Contratada, nos termos do artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto a possibilidade de interposição de recurso administrativo desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento dos correios a estes autos ou da data da publicação desta rescisão.

b) a instauração de processo administrativo, em face da CONTRATADA, para a aplicação de eventuais penalidades, decorrentes, em tese, do cometimento das infrações contratuais acima descritas.

c) Que a Secretaria Municipal de Administração realize levantamento de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA ao Município, consequentes da rescisão contratual unilateral, encaminhando, em caso positivo, o respectivo expediente à Procuradoria Jurídica para o ajuizamento de ação judicial visando o ressarcimento do erário público.

d) Que a Secretaria Municipal de Administração providencie o encaminhamento dos valores devidos pela Contratada, a título de repasse dos meses de Janeiro/19 e Março/19, no valor de **R\$ 27.384,23** (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) devidamente atualizados, ao Setor de Tributação do Município, para fins de notificação e cobrança daquela importância, sob pena de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial da Contratada ou de seu seguro-fiança).

Orlandia, SP, 30 de Abril (04) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que, considerando o parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Município, entende e decide pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa, **CARVALHO & RAVELLI LTDA-ME**, CNPJ n.º 11.294.223/0001-25 ante o Pregão Presencial n.º 047/2019 (contratação de clínica especializada para internação voluntária, involuntária e compulsória de adultos e adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química), por esta INTEMPESTIVA.

Orlandia/SP, 30 de Abril (04) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal